DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2326/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16552/2004
PROTOCOLO	: 802701
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	: ELIDIA NOGUEIRA ESCOBAR
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 24/2004
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2002
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. QUITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE VALOR. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Câmara Municipal de Jardim, conforme o Relatório de Auditoria n. 24/2004, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2002, sob a gestão da Sra. Elidia Nogueira Escobar, presidente à época.

A presente auditoria foi julgada por meio da Decisão Simples n. 02/0022/2007, que apenou a responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão, como também impugnou a importância de R$ 14.517,32 (quatorze mil quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) correspondente a despesas pagas irregularmente, responsabilizando a ex-presidente da Câmara de Jardim pela restituição atualizada dessa quantia aos cofres do Município.

Inconformada com os termos da Decisão Simples n. 02/0022/2007, a ex-presidente do Legislativo de Jardim interpôs Recurso de Pedido de Reconsideração que, por intermédio do Acórdão n. 00/0086/2009, reformou, parcialmente, a deliberação recorrida, isentando a recorrente do ressarcimento aos cofres municipais da importância impugnada de R$ 11.717,32 (onze mil setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) correspondente a despesas realizadas sem licitação, bem como manteve os demais itens da decisão.

Posteriormente, em despacho constante da Peça 20 dos autos (fl. 1351) a Gerência de Controle Institucional, antigo Cartório, por determinação do conselheiro-relator (fl. 1349) procedeu às baixas de responsabilidade da Sra. Elidia Nogueira Escobar, no sistema e-tce, referente à multa aplicada na Decisão Simples n. 02/0022/2007 (CDA n. 10212/2010).

Em razão do não ajuizamento da ação de execução em desfavor da Sra. Elidia Nogueira Escobar, acerca da quantia impugnada na Decisão Simples n. 02/0022/2007, mantida pelo Acórdão n. 00/0086/2009, os ex-prefeitos de Jardim, Evandro Antônio Bazzo e Carlos Américo Grubert, foram apenados ao pagamento de multa, no valor correspondente a 1.800 (mil e oitocentas) UFERMS para cada um, conforme Decisão Simples do Tribunal Pleno DS00-Secses-17/2013.

Posteriormente, em decorrência do falecimento do Sr. Evandro Antônio Bazzo, o Tribunal Pleno, por meio da Decisão Simples DS00-Secses-69/2013, extinguiu a multa que lhe fora imposta na Decisão Simples DS00-Secses-17/2013.

Inconformado com os termos da Decisão Simples DS00-Secses-17/2013, o Sr. Carlos Américo Grubert impetrou Recurso Ordinário que, por intermédio do Acórdão AC00-149/2021, reformou, parcialmente, a deliberação recorrida, reduzindo a multa aplicada para o valor equivalente a 100 (cem) UFERMS.

Em face do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Carlos Américo Grubert, ex-prefeito de Jardim, quitou a sanção pecuniária infligida na Decisão Simples DS00-Secses-17/2013, reduzida pelo Acórdão AC00-149/2021.

Outrossim, constam dos autos (Peça 23) os comprovantes de restituição ao erário municipal das quantias impugnadas, e devidamente atualizadas, por meio da Decisão Simples n. 02/0022/2007, retificadas pelo Acórdão n. 00/0086/2009.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Carlos Américo Grubert, ex-prefeito do Município de Jardim, por meio da Decisão Simples DS00-Secses-17/2013, reduzida pelo Acórdão AC00-149/2021, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refic, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27).

Observa-se, também, que a Sra. Elidia Nogueira Escobar, ex-presidente da Câmara Municipal de Jardim, restituiu ao erário municipal, devidamente atualizado, o valor impugnado na Decisão Simples n. 02/0022/2007, alterado pelo Acórdão n. 00/0086/2009, conforme documentos constantes da Peça 23.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc